ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

CNPJ 01.605.479/0001-52

Av. Cantuário dos santos Vieira, esquina com Av. Florianópolis, n° 100, Centro,

Balneário Arroio do Silva/SC – CEP 88914-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000852/2025
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

Objeto: Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.

HOMOLOGAÇÃO 24/07/2025

Associação Coral de Balneário Arroio do Silva

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de julho ano de 2025, na cidade de Balneário Arroio do Silva – SC autuo o presente processo licitatório.

PREF. MUNICIPAL DE BAL. ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE FINANCAS

INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 000852 / 2025

0002025852

618164 - ASSOCIACAO CORAL DE BAL. ARROIO DO SIL
CPF/CNPJ: 17.877.939/0001-31 TELEFONE:
ENDEREÇO.....: RUA VOLNEI DE FAVERI, SN
CENTRO, 88914000 BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - SC
EMAIL:
PROCESSO Nº.....: 000852 / 2025
Nº ALTERNATIVO...:
DATA ABERTURA....: 06/06/2025
PROCEDÊNCIA.....: INTERNA
ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: ANDAMENTO

SETOR CADASTRO.....: 014 - GABINETE DO PREFEITO
USUÁRIO CADASTRO...: EDUARDA ROCHA DA ROSA
DATA CADASTRO.....: 06/06/2025 14:54:32
SETOR INICIAL.....: 008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSE.....: Particular
SETOR ATUAL.....: 014 - GABINETE DO PREFEITO

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO
REQUERIMENTO

REQUER QUE SE JA FIRMADA PARCERIA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO "CANTO E ENCANTO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA", CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

Observações Sobre a Solicitação

Importante!
Não há prazo legal para a conclusão da instrução de processo administrativo. Concluída a instrução, a Administração tem 30 dias para decidir, salvo prorrogação por igual período.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SOR: 8 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS — Enviado em: 06/06/2025 14:58:10 EDUARDA ROCHA DA ROSA — Recebido em: 0

Situações do Processo

06/06/2025 - ANDAMENTO — 460967 - EDUARDA ROCHA DA ROSA

Prefeitura Mun Baln Arroio
Eduarda Rocha da Rosa
Chefe de Gabinete

ASSOCIACAO CORAL DE BAL. ARROIO DO SILVA
Requerente do Processo

Eduarda R. da Rosa
EDUARDA ROCHA DA ROSA
Usuário de Cadastro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC.

Associação Coral Balneário Arroio do Silva, Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº. 17.877.939/0001-31, com sede à Rua Guanabara ,489, centro , auditório anexo ao Posto de Saúde Central em Balneário Arroio do Silva, neste ato representada por seu Presidente o Senhor ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA inscrito no CPF sob o nº 445.737.820-87 , vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015 e na Lei Municipal nº 1.174/2025, **REQUERER** que seja firmada parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e Associação Coral Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho ora apresentado, com vistas à formalização de Termo de Colaboração ou Fomento.

Nestes termos,
pede deferimento.

Balneário Arroio do Silva/SC, 01 de Julho de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA
CPF nº 445.737.820-87
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.877.939/0001-31 **MATRIZ**		**27/02/2013**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CORAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ABAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANA VOLNEI DE FAVERI	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.914-000	**CENTRO**	**BALNEARIO ARROIO DO SILVA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 9623-9424/ (48) 3522-0718

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/02/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/06/2025** às **13:33:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

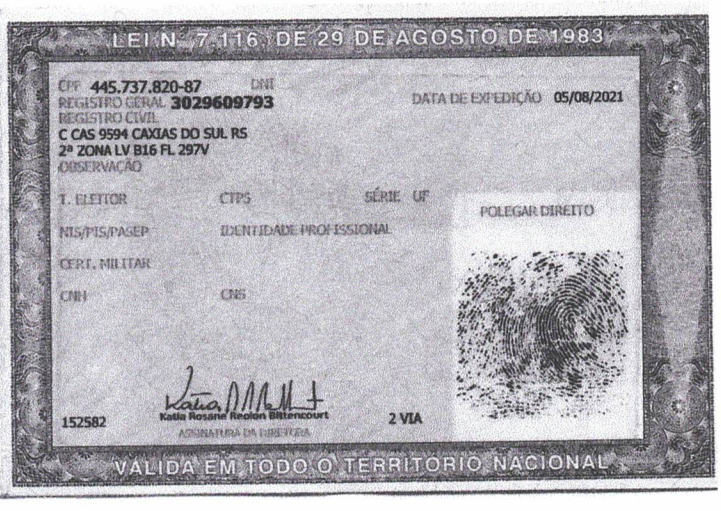
NOME
ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA

FILIAÇÃO
OROZIMBO VALMORBIDA
ZELINDA MARIA ZANON VALMORBIDA

DATA NASCIMENTO ÓRGÃO EXPEDIDOR FATOR RH
06/05/1960 SSP
NATURALIDADE
ANTÔNIO PRADO RS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 445.737.820-87 DNI
REGISTRO GERAL 3029609793 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/08/2021
REGISTRO CIVIL
C CAS 9594 CAXIAS DO SUL RS
2ª ZONA LV B16 FL 297V
OBSERVAÇÃO

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CNS

POLEGAR DIREITO

152582 Katia Rosane Reolon Bittencourt
ASSINATURA DA DIRETORIA 2 VIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Para falar com a TIM
Acesse APP Meu TIM ou o site tim.com.br
Converse no WhatsAPP (41) 4141-4141
Deficiente auditivo e de fala, acesse o CIC no site tim.com.br/acessibilidade

TIM

TIM S.A.
Rua Santos Saraiva,1520 2 Andar
Estreito - Florianopolis - SC
CNPJ: 02.421.421/0011-78 I.E.: 253957311
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

VALOR
R$ 99,51
VENCIMENTO
10/03/2025
Pague com Pix

ANTONIO FERNANDO VALMORBIDA
11A RUA GUAPORE, 312, CS
ZONA SUL
88914-000 - BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC

FATURA	PERÍODO	EMISSÃO	POSTAGEM
5416103230	19/01 a 18/02	19/02/2025	05/03/2025

Você tem 1 linha ativa

SEUS NÚMEROS TIM

48 99631-5004	TIM Black B 7 0
CPF/CNPJ	44573782087
Cliente	1.83070327

FATURA RESUMO

Plano	R$ 99,99
Crédito Interrupção Serviço Vas	R$ -0,23
Crédito Interrupção Serviço Voz	R$ -0,27
Total geral	**R$ 99,51**

Olá, ANTONIO! Conheça a Fatura Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil revisar e pagar a sua fatura. Acompanhe seu consumo, veja seu detalhamento da fatura e muito mais através do App Meu TIM.

Atenção

- O valor final de sua fatura foi reduzido para refletir a redução da alíquota de ICMS decorrente da Lei Complementar n.º 194/2022. Tal redução pode ser observada no desconto identificado como "Desc Esp" e no valor final de sua fatura
- A partir deste mês sua fatura virá com a atualização do plano com novos benefícios e você poderá conhece-los no App Meu TIM. Fique atento a validade da sua oferta.

000006

Leticia Roque de Melos
Escrevente

ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO

CORAL DE

BALNEÁRIO
ARROIO DO SILVA

Leticia Roque de Melos
Escrevente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CORAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Reformulação geral determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20/03/2019

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1° - A Associação Coral de Balneário Arroio do Silva também designada pela sigla ACBAS, constituída em 20 de setembro de 2011 sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Guanabara F. 470 no auditório (anexo ao posto de Saúde Central) bairro Zona Sul no Município de Balneário Arroio do Silva e fórum em Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° - Associação tem por finalidade desenvolver o gosto artístico, cultural e musical entre seus componentes e o povo em geral, bem como a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico através da educação, cultivando e conservando os valores e as tradições musicais em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Parágrafo Único - A ACBAS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art 3° - No desenvolvimento de suas atividades, a ACBAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A ACBAS se dedica às suas atividades por meio da execução direta projetos, programas, planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art 4°- A ACBAS terá um regimento interno que aprovado pela assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art 5°- A Fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão, pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação a que a entidade se dedica, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

OAB-SC-7834.

Leticia Roque de Melos
Escrevente

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 6° - A ACBAS é constituída por número ilimitado de sócios. Distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo ativo e inativo, honorário, contribuintes amigos do coral.

Art. 7° - O sócio fundador é o que está inscrito na ATA de fundação.

Parágrafo Único - O associado cantor afastado por qualquer motivo, por mais de seis meses de suas atividades, não terá direito de voz e de voto nas eleições e assembléias.

Art 8° - Amigos do Coral são aqueles que prestam qualquer tipo de serviço a ACBAS como voluntário e/ou contribuinte.

Art. 9° São direitos dos sócios efetivo ativo e amigos do coral, quites com suas obrigações sociais:
I- votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas assembléias gerais.

Art. 10° - São deveres dos sócios:
I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as decisões da diretoria.

Art. 11° - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12° - A ACBAS será administrada por:
I - assembléia geral;
II - diretoria;
III - conselho fiscal;
IV- conselho deliberativo.

Parágrafo Único - A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13° - A assembléia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14°- Compete à assembléia geral
I - eleger a diretoria, conselho fiscal e o conselho deliberativo;
II-decidir sobre reformas do estatuto, conforme a lei;
III decidir sobre a extinção da instituição, conforme lei específica;
IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais
V - aprovar o regimento interno;
VI- emitir ordens normativas para funcionamento interno da instituição.

Art. 15° - A assembléia geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para
I aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria;
II - apreciar o relatório anual da diretoria;
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

OAB SP 7034

Leticia Roque de Melos
Escrevente

Art. 16° - A assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I - pela diretoria;
II - pelo conselho fiscal;
III - pelo conselho deliberativo;
IV - por requerimento de setenta por cento mais um, dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17°- A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18° - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19° - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, coordenação musical, coordenação social e vestuário, coordenação de patrimônio financeiro, coordenação de divulgação e coordenação do Terno de Reis.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20° Compete à diretoria:
I - elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual da instituição;
II- executar a programação anual de atividades da instituição;
III- elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual;
IV- reunir-se com instituições públicas privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V- contratar e demitir funcionários;
VI- regulamentar as ordens normativas da assembléia geral e redigir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 21° - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 22° - Compete ao presidente:
I - representar a ACBAS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
III - presidir a assembléia geral;
IV - convocar e presidir as reuniões da diretoria;
V - submeter às contar da ACBAS a aprovação do conselho fiscal;
VI assinar, juntamente com o 1° tesoureiro, todos os documentos que importem responsabilidade financeira para a ACBAS;
VII - responder solidariamente com o 1° tesoureiro, sobre o ativo e o passivo da entidade.

Art. 23°- Compete ao vice-presidente
I- substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos
II- assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

000-L 7834

Art. 24° - Compete ao primeiro secretário:
I - secretariar as reuniões da diretoria e da assembléia geral e redigir as atas;
II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
III - ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da ACBAS;
IV - registrar a presença dos associados cantores por ocasião dos ensaios e das apresentações

Art. 25° - Compete ao segundo secretário:
I - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26° - Compete ao primeiro tesoureiro:
I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados
IV - apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria
VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VII - responder solidariamente junto com o presidente, sobre o ativo e o passivo da entidade

Art. 27° - Compete ao segundo tesoureiro:
I- substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 28° - Compete a coordenação musical:
I - organizar o grupo de apoio e plano de trabalho, zelando pelo cumprimento dos objetivos;
II - desenvolver o gosto artístico cultural do canto coral entre seus componentes e o povo em geral;
III - apresentar o coral nos eventos, devidamente organizado com brilhantismo e repertório adequado.

Art. 29° - Compete a coordenação social e vestuário:
I - organizar o grupo de apoio e plano de trabalho, zelando pelo cumprimento dos objetivos;
II - homenagear os aniversariantes do mês;
III - decidir sobre as roupas dos coralistas;
IV- promover a integração social entre os coralistas, o coral e a sociedade;
V- apoiar os novos cantores integrando-os aos demais e assessorando-os.

Art. 30°- Compete a coordenação de patrimônio financeiro:
I - organizar o grupo de apoio e plano de trabalho, zelando pelo cumprimento dos objetivos;
II - zelar pelo patrimônio físico e cultural do coral;
III - subsidiar o coral com recursos e meios que garantam a operacionalização das atividades propostas;
IV - elaborar as mensalidades para os associados.

Art. 31° - Compete a coordenação de divulgação:
I - organizar o grupo de apoio e plano de trabalho, zelando pelo cumprimento dos objetivos;
II - cultivar, conservar e divulgar os valores, as tradições musicais e todas as atividades da ACBAS.

009 SC 7834

Tenícia Roque de Melos
Escrevente

Art. 32° - Compete a coordenação do Terno de Reis:
I - organizar o grupo de apoio e plano de trabalho pela cultura do Terno de Reis;
II - desenvolver o gosto artístico cultural do canto coral entre seus componentes e o povo em geral;
III - apresentar o Terno de Reis nos eventos, devidamente trajados tipicamente, com repertório próprio.

Parágrafo Único - Cada grupo de coordenação terá um responsável, qual deverá comunicar sempre ao presidente as decisões grupo.

Art. 33° - O conselho fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembléia geral.

Parágrafo 1°- O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34° - Compete ao conselho fiscal:
I - examinar os livros de escrituração da instituição;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - concordar extraordinariamente a assembléia geral se houver a necessidade;
VI - ouvir as reclamações e sugestões dos associados.

Art. 35° - Compete ao conselho deliberativo:
I - fiscalizar ações da diretoria e conselho fiscal;
II- propor modificações estatutárias;
III - conceder títulos aos associados;
IV - investigar irregularidades;
V - respeitar e fazer respeitar as disposições do estatuto social e regimento interno;
VI - resolver casos omissos, exceto quando a competência for da assembléia geral.

Parágrafo Único - O conselho fiscal e o conselho deliberativo reunir-se-ão ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 36° - O patrimônio da ACBAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37° - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a Art. 3 qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ODB-SC 7834

Leticia Roque de Melos
Escrevente

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38° - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:
I- os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras contabilidade
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo parceria conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39° - A ACBAS será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 40° - Admissão: a admissão de novos sócios cantores será feita por inscrição durante os meses de março e abril de cada ano, competindo ao regente e/ou maestro, o devido encaminhamento ou não ao grupo competente de voz.

Art. 41° - Demissão: o cantor ao sentir-se impossibilitado de participar dos ensaios e/ou apresentações deverá solicitar através de requerimento seu afastamento, expondo seus motivos à diretoria.

Art. 42° - Exclusão: o sócio cantor, que sem motivo justificado, deixar de comparecer aos ensaios marcados ou retirar-se dos mesmo sem autorização do regente, ficará sujeito à suspensão e, em caso de reincidência, poderá ser excluído; ou também o sócio cantor que for eliminado por incapacidade moral, não mais poderá fazer parte da Associação Coral, sendo excluído.

Art. 43° - Fonte de recursos para manutenção da Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, através do trabalho voluntário dos associados como, rifas, festa do peixe, bingo, jantares, doações, projetos culturais e mensalidades dos coralistas.

Art. 44° - Forma da aprovação das contas: toda a aprovação das contas devem ser feitas através de assembleia geral

Art. 45° - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão absoluta dos sócios, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 46° - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral.

Balneário Arroio do Silva, 20 de março de 2019.

Andrea Goulart Cristiano
Presidente da ACBAS

Maria de Lourdes de Boit Martinello
Secretária da ACBAS

OAB SC 7831

Leticia Roque de Melos
Escrevente

000013

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 - (48)3524-7608 /
(48)9680-7609 - registrocivilararangua@gmail.com

1º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003882 Data:04/06/2019 Livro:0007 Folha: 210
Registro: 003879 Data:25/06/2019 Livro:A-014 Folha: 083
Registro Origem:002370 Data:27/02/2013 Livro:A-009 Folha: 026
Apresentante: ASSOCIAÇÃO CORAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FLX82897-4
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Araranguá - 25 de junho de 2019

Karina Custódio Nazário - Escrevente Substituto

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 - (48)3524-7608 /
(48)9680-7609 - registrocivilararangua@gmail.com

1º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003882 Data:04/06/2019 Qualidade:Integral
Registro: 003879 Data:25/06/2019 Livro:A-014 Folha:083
Apresentante:ASSOCIAÇÃO CORAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO
Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 13,64, FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,56% TJSC.): 12,29, ISS: 1,62, Adicional por folha
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HGX54345-D3E5
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Araranguá - 02 de dezembro de 2024

LETICIA ROQUE DE MELOS - Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

Dr. Kérlen Moscate Gomes
Advogado
OAB/SC 61635-A

Ata nº 08

Aos 18 dias do mês de setembro de 2024 realizou-se a eleição para nova diretoria do ACBAS ,formou-se uma comissão eleitoral para dirigir a mesma sendo presidente Thomas Luiz Abatti CPF 20157240959, RG 2677482 secretária Jaciara da Silveira Cpf 00845802089, RG 6299520 , e comissão fiscal Jussenara Rodrigues Vieira CPF 523.072.980-53 rg 8455317 , RG Para esta eleição foi apresentada apenas uma chapa ,dessa forma o voto será sim e não. Esta chapa apresenta os seguintes membros : como presidente da chapa 1 Antônio Fernando Valmórbida ,RG 3029609793 CPF 44573782087, vice-presidente Dolvino Presa CPF 08260826968, RG 137276, secretária Jaciara da Silveira 00845802089, RG 6299520 vice-secretária Albertina dos Santos Martins CPF 578 57679968 RG 1973790, tesoureiro Santos Biz Margerot CPF 28967348991 RG272663 , vice tesoureiro Leonilce Lourdes Facchini Mussio cpf425225 95091, nesta eleição define-se também o conselho Fiscal sendo os componentes Edir Polla CPF 34414118972, RG 535200 Janice de Fátima Baldessor Polla CPF 34153179949 RG 500567 ,Marlia Ellaweger CPF 60156252015 RG 6543377 e suplentes Santina Luiz Becker CPF 82476411949 RG 3032777 e Eliete Scani cpf 75388995020 RG 75388995020 , Coordenador musical Thomaz Luiz Abatti CPF 20157240959 RG 2677482 ,Edna de Almeida Plácido CPF 52095274920 RG 40276 e Dolvino Presa CPF 08260826968, RG 137276, coordenador social e vestuário Lizabete Valmórbida CPF 63639459920 RG 1042392694 , Andréa Goulart Cristiano CPF 82323550934 RG 3302913 e jaciara da silveira CPF 00845802089 RG 6299520 , coordenador do patrimônio financeiro Santos Biz Margerot CPF 28967348991 RG 272663 Leonilce Lourdes Facchini Mussio cpf425225 95091 RG Coordenador de divulgação Tatiane Vanzim CPF 99053085034 RG 5929310, coordenador de terno de Reis Santos Biz Margerot CPF 28967348991 RG272663 e Angelo Pescador CPF 37577468991 RG 429983 , conselho deliberativo Jaciara da Silveira Cpf 00845802089 , Jorge Roberto Mina cpf 20030380944 RG 368638 ,Kerlem Mascate Gomes CPF e RG 10548129770 . Antes de iniciar a votação ,foi explanado ao grupo sobre a situação financeira do Coral , ficando encarregado o até então presidente , para apresentar os documentos, validando a seguinte soma de recursos: nesta data o coral possui um montante depositado na Caixa Econômica Federal de Araranguá de 7.208.08 em aplicação e 1136.96 em movimentação na conta totalizando 8.304.04 de saldo na conta na data de 18/09/2024. Nesta eleição participaram 23 membros do coral ,sendo 23 votos unanimes em favor da chapa 1. Logo em seguida como previsto no estatuto do coral ,essa nova diretoria será empossada em um jantar comemorativo ,sendo a posse dada pela comissão eleitoral. Nada mais havendo dou por encerrada esta eleição, a ata segue assinada por mim a secretária e por mais vinte e dois membros participantes.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
- 5226 -
REG. Nº

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 -
(48)3524-7608 / (48)8480-7609 - registrocivilararangua@gmail.com

7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005631 Data: 08/11/2024 Livro: 0012 Folha: 230
Registro: 005226 Data: 22/11/2024 Livro: A-018 Folha: 231
Registro Origem: 002370 Data: 27/02/2013 Livro: A-009 Folha: 026
Apresentante: ASSOCIAÇÃO CORAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO
Emolumentos: Averbação: R$ 113,24, FRJ: R$ 31,45, Arquivamento: R$ 25,16, ISS: R$ 4,15 - Total R$ 174,00 - Recibo nº: 230405
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HGX53796-V8XQ
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Araranguá, 22 de novembro de 2024

Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador

Tainara Borgert Hahn
Escrevente Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARANGUÁ
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA - ASSOCIAÇÃO CORAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - ABAS

Certifico, a pedido da parte interessada, que no acervo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Ofício, verifiquei que a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO CORAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - ABAS,** com sede à rua Ana Volnei, s/nº, Bairro: Centro, Balneário Arroio do Silva-SC, sendo o atual representante legal Antônio Fernando Valmorbida, adquiriu personalidade Jurídica, em virtude da inscrição de seus Atos Constitutivos às Fls. 026, do Livro A-09 de Pessoas Jurídicas deste Ofício, sob nº 2370, em data de 27/02/2013. AVERBAÇÕES: 1) Alteração da diretoria sob o n. 3356, fls. 160 do livo A-12 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 06/04/2017; 2) Alteração da diretoria sob o n. 3357, fls. 161 do livro A-12 de Pessoas Jurídicas deste Ofício, em 07/04/2017; 3) Alteração da diretoria registrada sob o n. 3720, fls. 224 do livro A-13 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 14/11/2018; 4) Alteração da diretoria averbada sob o n. 3879, fls. 83 do livro A-14 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 25/06/2019; 5) Alteração da diretoria averbada sob o n. 4791, fls. 96 do livro A-17 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 08/03/2023; 6) Alteração do cargo de diretor, averbada sob o n. 4954, fls. 259 do livro A-17 de Pessoas Jurídicas deste Ofício em 11/10/2023. Sem mais.

O referido é verdade e dou fé.
Araranguá - SC, 06 de novembro de 2024.

LETICIA ROQUE DE MELOS
Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HGX52748-CKGX
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Digitado por: LETICIA ROQUE DE MELOS
Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R$ 13,84
1 Selo de Fiscalização Normal (HGX52748-CKGX)
1 ISS - R$ 0,42
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R$ 3,14
Total: R$ 17,40

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá SC
Fone: (48) 3524-7608

PREF. MUNICIPAL DE BAL. ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE FINANCAS

Nº 01751

AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO, INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

EXERCÍCIO 2025

CMC - TÍTULO ESTABELECIMENTO **555165 - ASSOCIACAO CORAL DE BAL. ARROIO DO SILVA**			Nº CPF / CNPJ 17.877.939/0001-31
NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO CORAL DE BAL. ARROIO DO SILVA**			DATA ABERTURA 10/07/2025
LOGRADOURO RUA VOLNEI DE FAVERI		NÚMERO IMÓVEL SN	NOME BAIRRO CENTRO
Nº CEP 88914000	EDIFÍCIO	APTO / SALA	MUNICÍPIO - UF BALNEÁRIO ARROIO DO SIL\
OBSERVAÇÕES			COMPLEMENTO
CNAE - ATIVIDADE **9493-6/00** ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ,			HORÁRIO INICIAL / FINAL 0 / 0

Data Emissão	Vencimento	Obs:
10/07/2025	31/12/2025	

Prefeitura Mun. de Baln. Arroio do Silva

CAMILA DOS REIS
DIRETORA DE TRIBUTOS

Camila dos Reis
Diretora de Tributos e Fiscalização

FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O Município de Balneário Arroio do Silva, CNPJ Nº 31.048.525/0001-20, com sede à Rua Antônio Luís de Freitas, 40, bairro Centro, nesta cidade de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que a entidade ASSOCIAÇÃO CORAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, CNPJ Nº nº 17.877.939/0001-31, com sede à Rua Ana Volnei de Faveri, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Balneário Arroio do Silva, atua no segmento Cultural há mais de 10 anos, apresentando suas atividades e trabalhos de forma regular.

Certificamos que a mesma é reconhecida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Cultura.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Balneário Arroio do Silva/SC, 09 de junho de 2025.

Dayane Leonardeli
DAYANE FREITAS DA ROSA LEONARDELI
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

Renata de S. Cardoso
RENATA DE SOUZA CARDOSO
Diretora de Cultura

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Atesto, para os devidos fins, que a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, com sede na Rua Ana Volnei de Faveri, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Balneário Arroio do Silva, inscrita no CNPJ sob º nº 17.877.939/0001-31, está em pleno e regular funcionamento há mais de 10 anos neste Município.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Balneário Arroio do Silva/SC, 05 de junho de 2025.

Itaionara Recco
Secretária de Turismo

PLANO DE TRABALHO

1 – TITULO DO PLANO DE TRABALHO

Título: CANTO E ENCANTO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

2 – DADOS CADASTRAIS

2.1 – DADOS DA ENTIDADE

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CORAL BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - ACBAS
CNPJ: 17.877.939/0001-31
Número de Inscrição no Conselho Competente:
Endereço Completo:Rua Volnei de Faveri, s/n, centro , Balneário Arroio do Silva
Telefone: 48 99631-5004
E-mail: antoniovalmorbida225@gmail.com
Site: https://www.facebook.com/profile.php?id=61554190802515
Objetivos sociais da entidade: Tem por finalidade desenvolver o gosto artístico, cultural e musical entre seus componentes , incentivando o povo em geral a admirar o canto. Nosso lema "Cantamos pelo e simples e belo motivo de cantar , doamos nossas vozes para adoçar a vida, acalentar o coração e dar leveza a alma daqueles que ouvem nossas canções".

2.2 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo do representante legal: ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA	
CPF: 445.737.820-87	
Endereço Completo: Rua Guapore, 312 -CEP: 88914-000 - Cidade: Balneario Arroio do Silva - Estado: Santa Catarina	
Cargo: Presidente	
Telefone: 48 99631-5004	
E-mail: antoniovalmorbida225@gmail.com	
Início do Mandato: 18/09/2024	Vencimento do Mandato:18/09/2026

2.3 – DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Número da Conta:

OBS: Após a celebração da parceria, será providenciado a abertura de conta corrente específica.

3 – DO PLANO DE TRABALHO

Objeto:
A Associação Coral Balneário Arroio do Silva, propõe a realização de um programa de formação e apresentações culturais ao longo do ano de 2025, a partir de Julho. O projeto inclui:

- **Ensaios e formação vocal**: encontros semanais de preparação técnica e musical do coral.
- **Apresentações culturais**: ao menos três concertos ao longo do ano em diferentes espaços públicos e culturais.
- **Participação em eventos municipais**: representação do coral em festividades oficiais do município como Semana Farroupilha, Encontro de Corais e Festividades de Fim de ano.

Objetivos Específicos

- Oferecer aulas de técnica vocal e preparação musical aos integrantes do coral.
- Realizar apresentações em eventos municipais e em espaços culturais.
- Ampliar a visibilidade da música coral na região.
- Estimular a formação de público para a música coral.

Justificativa:

Associação Coral Balneário Arroio do Silva, possui um histórico consolidado na valorização e difusão da música coral em Araranguá e região. O projeto busca garantir a continuidade das atividades do coral, proporcionando formação musical acessível e democratização da cultura.

Público Alvo / Beneficiários:

- Comunidade local e regional.
- Jovens, adultos e idosos interessados em música coral.
- Estimativa de público: 2.000 pessoas ao longo do ano.

Área de Abrangência:

- Balneário Arroio do Silva
- Outros municípios da região da AMESC e AMREC, mediante convites para apresentações.

Capacidade Técnica e Gerencial / Qualificação da Equipe Técnica:
A Associação Coral Balneário Arroio do Silva possui ampla experiência na execução de projetos culturais voltados à música coral, atuando há mais de 20 anos na formação e difusão da música vocal. Ao longo dos anos, realizou inúmeros concertos, apresentações em eventos oficiais, além de parcerias com instituições culturais e educacionais para capacitação de novos talentos.

A OSC já participou de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo projetos financiados por editais culturais e leis de incentivo. Sua equipe é composta por profissionais qualificados, incluindo regente, preparador vocal, músicos acompanhantes e equipe de produção, todos com experiência comprovada na área musical e na gestão de

projetos culturais. Essa expertise garante a execução eficiente da proposta, assegurando qualidade técnica e impacto cultural positivo na comunidade.
Local/Região Execução: Igrejas, praças públicas, teatros e demais espaços culturais localizados na região da Amesc e Amrec
Data Início Execução: 01/07/2025 \| Data Fim Execução: 31/12//2025

4 – DOS RECURSOS

Valor Global: 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Valor de Repasse: 50.000,00 (cinquenta mil reais)

5 – DEMAIS RECURSOS

Valor Global:
Valor de Repasse:

6 – ETAPAS/TAREFAS

Etapas/Tarefas	Data Início	Data Fim
Organização da equipe e planejamento	01/07/2025	31/07/2025
Início dos ensaios	01/07/2025	30/04/2025
Primeiras apresentações	01/10/2025	20//12/2025
Expansão do cronograma de eventos	01/07/2025	30//09/2025
Realização das oficinas culturais	01/09/2025	31/10/2025
Avaliação e fechamento do projeto	01/11/2025	31/12/2025

7 – DESPESAS

Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Professor do Canto	6	1.500,00	9.000,00
Preparador Vocal	6	1.300,00	7.800,00
Músicos acompanhantes	3	1.200,00	3.600,00
Agente cultural	1	5.000,00	5.000,00
Locomoção e transporte	3	1.000,00	3.000,00
Divulgação e materiais	3	1.000,00	3.000,00
Equipamentos de som e iluminação	3	1.500,00	4.500,00
Oficinas e Workshops	2	2.400,00	4.800,00
Material de escritório	1	300	300,00
uniformes	30	300	9.000,00
			50.000,00

8 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ano 2025	Despesas Correntes	Despesas de Capital
Janeiro	0,00	
Fevereiro	0,00	
Março	0,00	
Abril	0,00	
Maio	0,00	
Junho	0,00	
Julho	20.100,00	
Agosto	2.800,00	
Setembro	8.900,00	
Outubro	6.500,00	
Novembro	8.900,00	
Dezembro	2.800,00	
Total Cronograma	50.000,00	

9 – RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO

Nome completo do representante legal: ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA	
CPF: 445.737.820-87	
Endereço Completo: Rua Guaporé, 312 -CEP: 88914-000 - Cidade: Balneário Arroio do Silva - Estado: Santa Catarina	
Cargo: Presidente	
Telefone: 48 99631-5004	
E-mail: antoniovalmorbida225@gmail.com	
Início do Mandato: 18/09/2024	Vencimento do Mandato:18/09/2026

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta entidade, declaro, para fins de prova junto ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.
Local e Data: Balneário Arroio do Silva - 01/07/2025
ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA **CPF** 445.737.820-87 **PRESIDENTE**

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 às 10:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6965307: LEI Nº 1.172

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6965307

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

000026

LEI Nº 1.172, 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CORAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CORAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, fundada em 20 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.939/0001-31, com sede na Rua Volnei de Faveri, SN no Bairro Centro no Município de Balneário Arroio do Silva – SC

Art. 2º Ficam assegurados à **Associação Coral de Balneário Arroio do Silva** todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 21 de fevereiro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de fevereiro de 2025.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CORAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
CNPJ: 17.877.939/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:17 do dia 04/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2025.
Código de controle da certidão: **9628.AEC1.DDD7.1060**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000028

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO CORAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA**
CNPJ/CPF: **17.877.939/0001-31**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140176056080**
Data de emissão:	**04/06/2025 13:41:40**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**01/12/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/06/2025 13:41:40

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 04/06/2025

PREF. MUNICIPAL DE BAL. ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA	Nº: 0065160

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
618164	ASSOCIACAO CORAL DE BAL. ARROIO DO SILVA			17.877.939/0001-31
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA VOLNEI DE FAVERI		SN		CENTRO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
88914000	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - SC			

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
44573782087	Associação Coral de Balneário Arroio do Silva/SC	Comprovação da Regularidade Fiscal
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 06/06/2025 Hora de Emissão: 17:06:47 | **Validade: 04/09/2025**

De acordo com a Lei Complementar nº 141, de 29 de setembro de 2023, que institui o Código Tributário deste município, **CERTIFICAMOS QUE**, revendo os Livros de Lançamento desta Prefeitura,o contribuinte /e ou imóvel acima descrito, **NADA DEVE** a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL quanto a qualquer debito que venha a ser apurado no futuro.

Nada mais havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Balneário Arroio do Silva, 06 de Junho de 2025

PREF. MUNICIPAL DE BAL. ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA	Nº: 0065103

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
618164	ASSOCIACAO CORAL DE BAL. ARROIO DO SILVA			17.877.939/0001-31
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA VOLNEI DE FAVERI		SN		CENTRO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
88914000	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - SC			

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
17877939000131	Associação Coral de Balneário Arroio do Silva/SC	Comprovação da Regularidade Fiscal
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 04/06/2025 Hora de Emissão: 13:06:03	Validade: 02/09/2025

De acordo com a Lei Complementar nº 141, de 29 de setembro de 2023, que institui o Código Tributário deste município, **CERTIFICAMOS QUE**, revendo os Livros de Lançamento desta Prefeitura,o contribuinte /e ou imóvel acima descrito, **NADA DEVE** a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL quanto a qualquer debito que venha a ser apurado no futuro.

Nada mais havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Balneário Arroio do Silva, 04 de Junho de 2025

00009

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.877.939/0001-31
Razão Social: ASSOC CORAL DE BAL ARROIO DO S
Endereço: RUA ANA VOLNEI DE FAVERI / CENTRO / BALNEARIO ARROIO DO SILVA / SC / 88914-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/07/2025 a 04/08/2025

Certificação Número: 2025070604074920089524

Informação obtida em 07/07/2025 17:25:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CORAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.877.939/0001-31
Certidão nº: 15699291/2025
Expedição: 18/03/2025, às 12:31:00
Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CORAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.877.939/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Associação Coral Balneário Arroio do Silva, Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº. 17.877.939/0001-31, com sede à Rua Guanabara ,489, centro , auditório anexo ao Posto de Saúde Central em Balneário Arroio do Silva, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA** inscrito no CPF sob o nº **445.737.820-87 DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 01 de Julhp de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA

CPF**445.737.820-87**
Presidente

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Associação Coral Balneário Arroio do Silva, Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº. 17.877.939/0001-31, com sede à Rua Guanabara ,489, centro , auditório anexo ao Posto de Saúde Central em Balneário Arroio do Silva, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA** inscrito no CPF sob o nº **445.737.820-87** , **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações a seguir apresentadas, que:

a) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Sua escrituração encontra-se de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

c) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

d) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria pública com o Município de Balneário Arroio do Silva/SC, na forma da legislação vigente;

e) Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

f) Possui no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo;

g) Que os valores expressos no Plano de Trabalho estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional;

h) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto;

i) Observará dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos;

j) Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

k) Afixará em local adequado na entrada principal de sua sede, como também em seu sítio eletrônico ou similar, informações da parceria mantida com o Município de Balneário Arroio do Silva, nos termos da legislação em vigor;

l) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial;

m) Não tem como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

n) Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

o) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

p) Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 01 de Julho de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA
CPF nº **445.737.820-87**
Presidente

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Associação Coral Balneário Arroio do Silva, Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº. 17.877.939/0001-31, com sede à Rua Guanabara ,489, centro , auditório anexo ao Posto de Saúde Central em Balneário Arroio do Silva, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA** inscrito no CPF sob o nº **445.737.820-87**, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações a seguir apresentadas, que está ciente e concorda com as disposições previstas na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 62/2017 e na Lei Municipal nº 952/2018, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, com vistas à formalização de Termo de Colaboração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 01 de Julho de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA
CPF nº **445.737.820-87**
Presidente

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Associação Coral Balneário Arroio do Silva, Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº. 17.877.939/0001-31, com sede à Rua Guanabara ,489, centro , auditório anexo ao Posto de Saúde Central em Balneário Arroio do Silva, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA** inscrito no CPF sob o nº **445.737.820-87**, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do artigo 39, III, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 7º, da Lei Municipal nº 952/2018, que não tem como dirigente membro/agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Para tanto, segue em anexo, a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF.

Relação nominal dos dirigentes da Associação Coral Balneário Arroio do Silva:

Presidente - Antônio Fernando Valmórbida, RG nº 3029609793 CPF nº 44573782087 - Endereço: Rua Guapore, 312 - esquina com a Rua Ararangua - Centro - Balneario Arroio do Silva - CEP 88914-000

Vice-presidente - Dolvino Presa CPF nº 08260826968, RG nº 137276 - Endereço: Avenida Scaini, 43 Centro - Balneario Arroio do Silva - CEP 88914-000

Secretária - Jaciara da Silveira CPF nº 00845802089, RG nº 6299520 - Endereço: Rua Rregimento Barriga Verde, 765 - Centro - Balneario Arroio do Silva - CEP 88914-000

Vice-secretária - Albertina dos Santos Martins CPF nº 57857679968 RG nº 1973790 - Endereço: Rua Passo Fundo, 172 - apto 302 - Centro - Balneário Arroio do Silva - CEP 88914-000

Tesoureiro - Santos Biz Margerot CPF nº 28967348991 RG nº272663 - Endereço: Rua Agenor Joaquim Mattos, 563 - Jardim Atlantico -Balneario Arroio do Silva - CEP 88914-000

Vice tesoureiro - Leonilce Lourdes Facchini Mussio CPF nº 42522595091 - Endereço: Av. Barriga Verde, 1184 - Bairro Socopas - Balneario Arroio do Silva - CEP 88914-000

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 01 de Julho de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA
CPF nº **445.737.820-87**
Presidente

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Associação Coral Balneário Arroio do Silva, Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº. 17.877.939/0001-31, com sede à Rua Guanabara ,489, centro , auditório anexo ao Posto de Saúde Central em Balneário Arroio do Silva, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA** inscrito no CPF sob o nº **445.737.820-87**, **DECLARA,** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, que:

a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebrada;

c) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no artigo 39, *caput,* inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

d) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

e) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

f) Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Balneário Arroio do Silva/SC, 01 de Março de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA
CPF nº **445.737.820-87**
Presidente

RELATÓRIO

Relatório de Atividades – Associação Coral de Balneário Arroio do Silva
Período: Dezembro de 2024 a Janeiro de 2025

1. Apresentações e Participações

📅 14 de dezembro de 2024 – Chegada do Papai Noel
O Coral participou da recepção oficial do Papai Noel na Praça Central de Balneário Arroio do Silva, contribuindo com apresentações musicais que encantaram o público presente e reforçaram o espírito natalino.
🔗 Fonte: Calendário Oficial 2024–2025 – Prefeitura de Balneário Arroio do Silva

📅 21 de dezembro de 2024 – Visita ao Comércio Central
Os integrantes do Coral acompanharam a comitiva do Papai Noel em uma visita especial às lojas do comércio central, promovendo alegria e interação direta com a comunidade local e turistas.
🔗 Fonte: Temporada de Verão é repleta de atrações em Balneário Arroio do Silva – Mero Mídia

2. Ensaios e Preparações

Durante o mês de dezembro, foram realizados encontros semanais para ensaio das músicas natalinas e preparação das apresentações públicas. Os ensaios ocorreram na sede da associação e envolveram todos os integrantes do coral, com foco em afinação, harmonia e presença cênica.

3. Impacto Cultural

A participação ativa do coral nas festividades de fim de ano fortaleceu a presença da música coral no cenário cultural do município. As apresentações foram bem recebidas por moradores e visitantes, promovendo momentos de emoção e pertencimento à comunidade.


Apresentação da Associação Coral em Ipê no
Rio Grande do Sul



Apresentação na Semana Farroupilha ,2024.

ensaios



4. Considerações Finais

O Coral de Balneário Arroio do Silva demonstrou mais uma vez seu papel fundamental na promoção da cultura local por meio da música. Agradecemos o apoio da comunidade, dos parceiros e da administração pública, que tornam possível a continuidade desse trabalho.

000944

ACBAS
Associação Coral
Balneário Arroio do Silva

Portfólio
Associação Coral
Balneário Arroio do Silva

Histórico

A Associação Coral de Balneário Arroio do Silva-SC, foi fundada em 20 de Setembro de 2011, reúne cidadãos de todas as idades e que tem como paixão a expressão na arte do Canto Coral. Atualmente o coral conta com 30 coralistas entre homens e mulheres que dividem-se nas quatro vozes: soprano, tenor, contralto e baixo. Os coralistas encontram-se semanalmente para ensaiar e realizar durante o ano apresentações locais e regionais.

Tem por finalidade desenvolver o gosto artístico, cultural e musical entre seus componentes e o povo em geral, bem como a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através da educação, cultivando e conservando os valores e as tradições musicais em âmbito local, regional, nacional e internacional.

RESULTADO DE ATIVIDADES

000046

Balneário terá Associação Coral

7 de agosto de 2011 16 visualizações

As inscrições estão abertas gratuitamente para interessados em cantar no coral



No recente Encontro de Corais, realizado no mês de abril, o regente do coral de Tubarão, José Geraldo Correa, desafiou o prefeito Evandro Scaini a criar uma Associação Coral no Arroio do Silva até a realização do próximo encontro, em 2012. Na oportunidade, o prefeito se comprometeu em público a cumprir com o desafio proposto. A missão foi cumprida nesta sexta-feira, 05 de agosto, com a contratação do regente Thomaz Abatti. "Nosso objetivo em criar um coral é de dar oportunidade as pessoas que gostam de cantar e ao mesmo tempo ter mais uma atração em nossos eventos e que represente o Arroio", afirma o prefeito Evandro Scaini.

O regente pretende organizar um grupo de até 30 vozes que serão distribuídas em quatro naipes: baixo, tenor, contralto e soprano. Poderão participar pessoas de ambos os sexos e com idade a partir dos 12 anos.

A Associação Coral Balneário Arroio do Silva vai ensaiar todas as terças-feiras na sede do CRAS (antigo PETI), das 19h30min às 22h. As inscrições são gratuitas e podem ser feitas junto ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, com a Giovana.

O regente Thomaz Abatti tem uma longa experiência na formação de grupos corais e pretende ensaiar o coral do Arroio para se apresentar no próximo Natal e eventos locais e regionais. "Toda a comunidade é chamada a participar. Faremos testes de vozes e com certeza temos belas vozes em nosso município", diz o regente.

As atividades iniciam nesta terça-feira, dia 09 de agosto, a partir das 9h30min na sede do CRAS, antigo PETI.

Coral do Arroio tem se destacado no Estado

3 de junho de 2015 25 visualizações

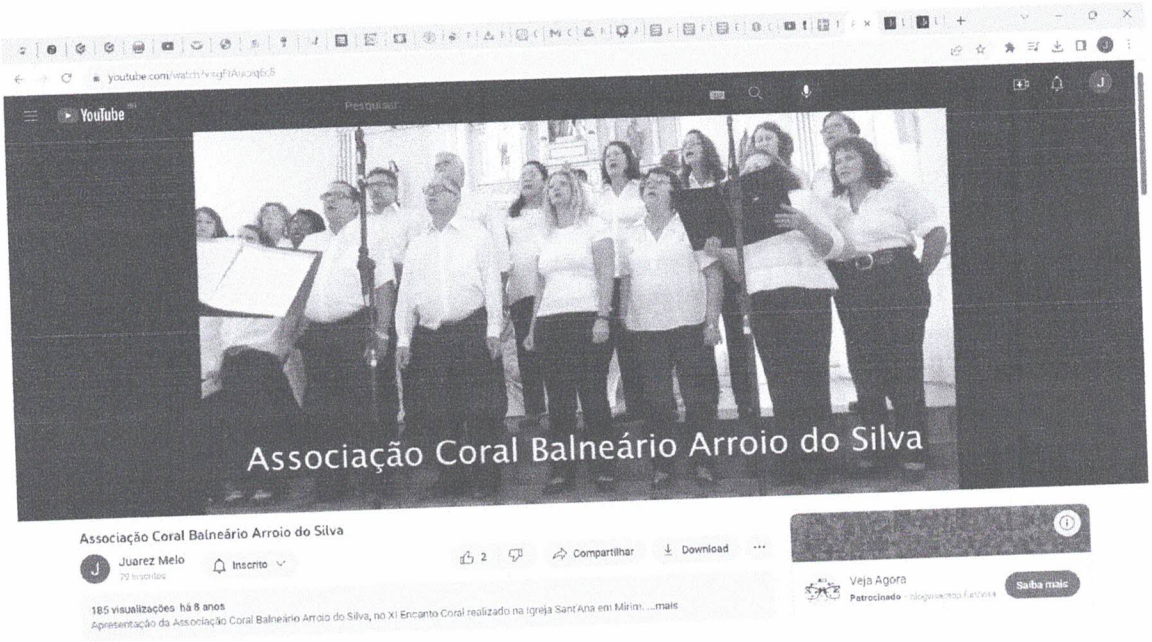


A Associação Coral de Balneário Arroio do Silva vem representando o município em diversos eventos no Estado. No último fim de semana os integrantes estiveram se apresentando na Igreja Santana em Vila Nova, no município de Imbituba. "Participamos este ano também de um encontro em Mirim e temos uma agenda bem completa para os próximos meses", destacou o maestro Tomaz Luiz Abatti.

Os 25 integrantes do Coral Municipal já tem compromisso marcado para participar de outros eventos como o Encontro de Corais em Balneário Rincão, Festival em Araranguá, além de um convite para realizar uma apresentação em Capão da Canoa/RS e da participação na Festa do Peixe do Arroio do Silva.

Encontro de Corais na 24º Festa do Peixe

Será realizado, na programação da 24ª Festa do Peixe, o 7º Encontro Regional de Corais em Balneário Arroio do Silva. O evento é organizado pela Associação Coral do Arroio do Silva, com o apoio da prefeitura, e acontecerá no dia 04 de julho das 18h às 20h. Alguns corais já confirmaram presença: Coral São Pedro da Coloninha – Araranguá, Coral de Praia Grande, Coral Municipal de Tubarão, Coral de Capão da Canoa, Coral de Santa Bárbara – Criciúma, e Associação Coral de Vila Nova, Imbituba.



https://www.youtube.com/watch?v=gFtAucxqEc8

3º Encontro de Corais será neste sábado no Arroio

31 de março de 2011 15 visualizações



O Balneário Arroio do Silva desenvolveu um Calendário de Eventos para o ano inteiro. No intuito de agradar a todos os gostos musicais, depois do agito do verão, a Prefeitura realiza neste sábado, 02 de abril, o 3º Encontro de Corais. O local escolhido para o evento é novamente a Igreja Nossa Senhora dos Navegantes, com sua acústica perfeita para apresentações de corais.

A programação deverá iniciar por volta de 20 horas, logo após a missa. Seis grupos corais da região sul devem participar do encontro: Associação Coral de Araranguá, Associação Coral e Coral Italiano de Praia Grande, Coral Municipal de Tubarão, Coral Peregrinos da Montanha de Nova Veneza e Vozes da Esperança, do Bairro da Juventude, Criciúma. A entrada é gratuita.

Textos e Foto: Pimentel/Assecom

4º Encontro de Corais marca estréia do Coral do Arroio do Silva

10 de março de 2012 18 visualizações

Com pompa e circunstância, a estreia da Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, ABAS, no 4º Encontro de Corais, arrancou aplausos do grande público que lotou a Igreja Nossa Senhora dos Navegantes, na noite de sábado, 10 de março.

O evento foi aberto pelo prefeito Evandro Scaini e o presidente do ABAS, Dolvino Presa. "Senhoras e Senhores, tenho prazer em anunciar o nosso coral do Arroio do Silva. Aceitamos o desafio proposto pelos coralistas em 2011 e com a união de todos, hoje teremos representante local neste evento", disse o criador do encontro, prefeito Evandro Scaini.

O presidente do ABAS, agradeceu ao apoio do chefe do executivo arroiosilvense, que cumpriu sua promessa. "Ele foi o grande incentivador para que este momento acontecesse, por isso merece nossa gratidão. Ainda estamos como uma criança, que chora, ri, engatinha, mas que um dia crescerá como os grandes corais de nossa região", disse.

A grande estréia

O primeiro coral a se apresentar foi o anfitrião, ABAS, sob a regência de Tomaz Luiz Abati, que brindou ao público com três canções: Minha Canoa, Itália Noi Siamo Partiti e Velha Rendeira. A seguir apresentaram-se a Associação Coral de Praia Grande, Associação Coral de Araranguá, Coral Peregrinos da Montanha de Nova Veneza, Associação Coral Santa Bárbara e por fim o Coral Municipal de Tubarão. Ao final de cada apresentação os grupos eram brindados com troféu personalizado do encontro. O prefeito do Arroio foi agraciado com troféu do encontro e recebeu um livro da obra do pintor Willy Zumblick do regente do Coral de Tubarão, Geraldo Corrêa.

Coral com mais de cem vozes

No encerramento do encontro, os grupos foram desafiados a cantar a obra de Giuseppe Verdi, Va Pensiero, sob a regência do maestro Neri Millanez. Prestigiaram o encontro, além do prefeito Evandro e primeira dama Diane Scaini, o vice-prefeito Mário Mota e esposa Sirlei, Secretário de Administração e Finanças, Dirnei José Bernardo e o diretor de Cultura de

Araranguá, Jair Anastácio. Após o encontro foi servido um jantar aos grupos participantes no salão da igreja, preparado pela Associação Coral de Arroio do Silva e seus voluntários.













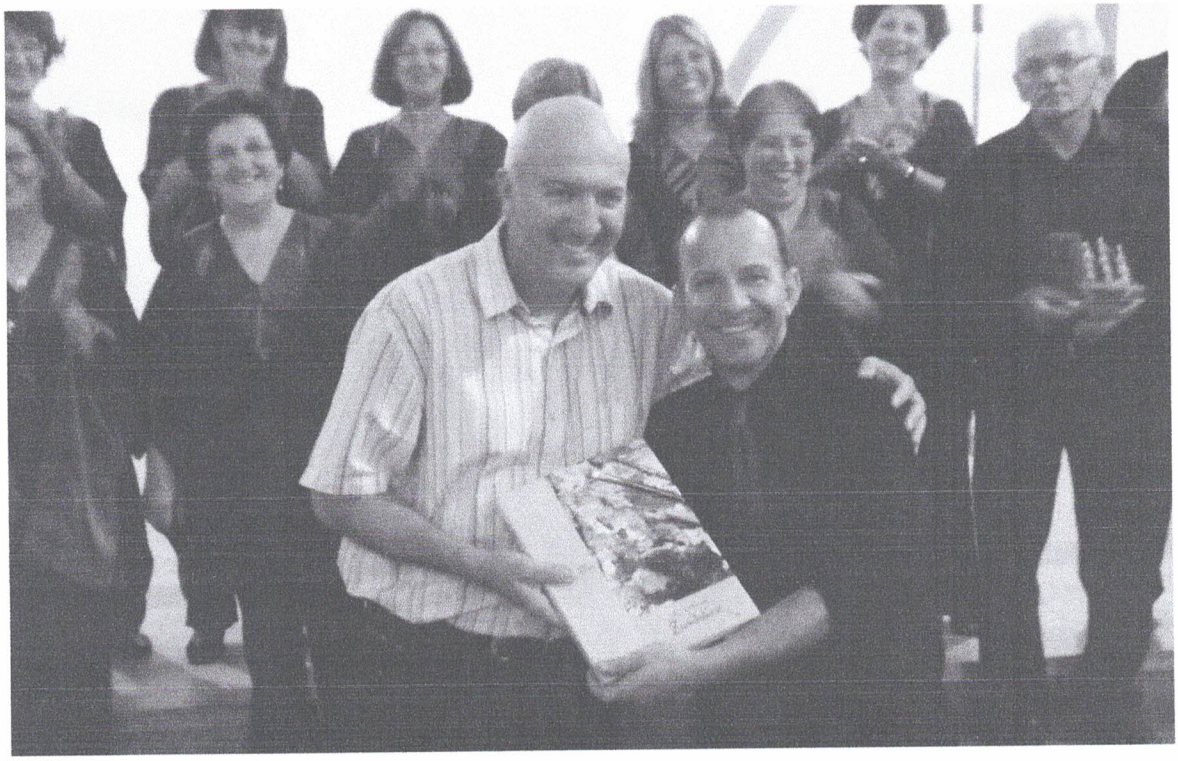












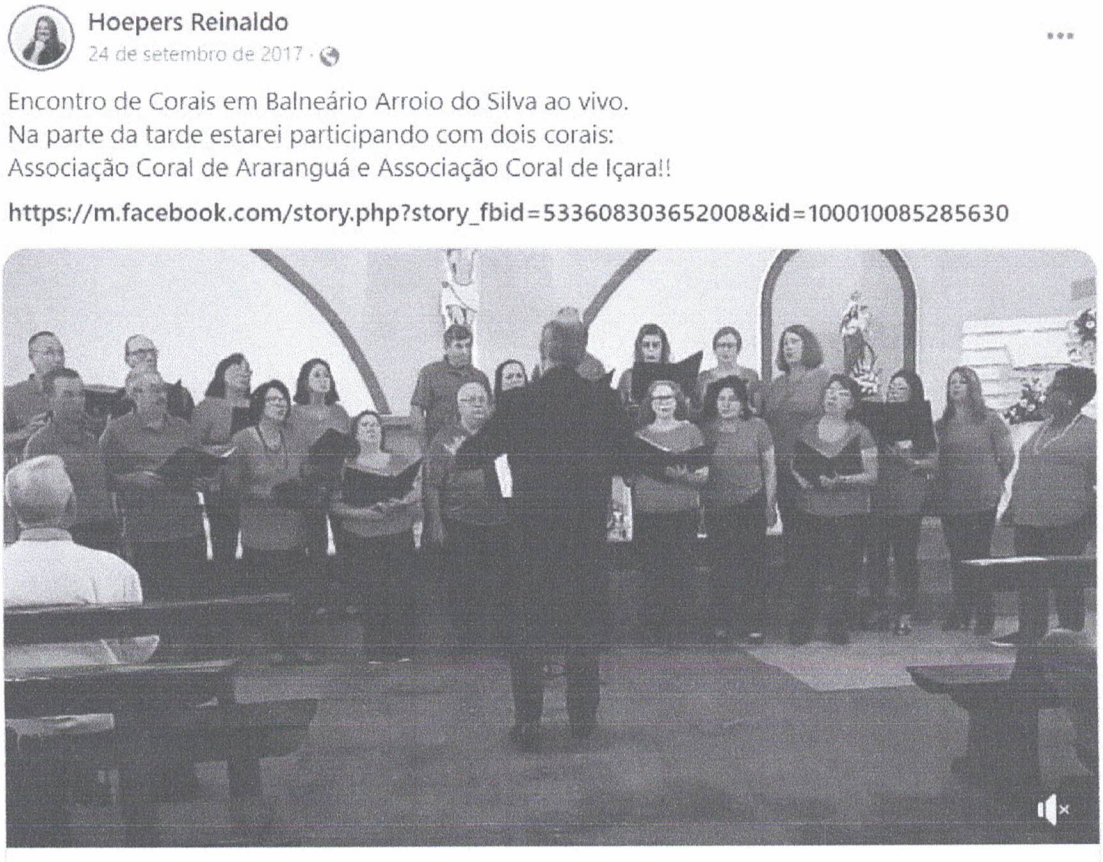
https://www.facebook.com/coral.arroiodosilva



https://www.facebook.com/photo/?fbid=1494586167322022&set=pcb.1494588933988412

A sessão de ontem foi histórica para o meu mandato. Foi aprovado a Lei que reconhece dia 20 de novembro como dia da Consciência Negra e estabelece no município de Araranguá a Semana da consciência Negro. Estavam presentes vários negros da nossa cidade trajados com cores vibrantes e alegres. Também se fez presente a Associação Coral São Pedro e a Associação Coral do Balneário Arroio do Silva que interpretaram a música afro Banzo do Maracatu em homenagem a Zumbi. Também o cantor e ator Wilson Netto fez uso de um espaço para homenagear os negros com uma canção de sua autoria..





Associação Coral de Balneário Arroio do Silva prepara a X edição do Encontro Regional de Corais.
O encontro será no dia 30 de setembro, com início às 10h30 as 17h na igreja matriz Nossa Senhora dos Navegantes em Balneário Arroio do Silva.



Histórico do Coral

https://www.youtube.com/watch?v=gFtAucxqEc8

https://www.facebook.com/coral.arroiodosilva?locale=pt_BR

CONTATOS:

55 48 9911-1221 - Dolvino - Vice Presidente
55 48 9631-5004 - Antoniio - Presidente

DESPESAS VEDADAS

(Artigo 45, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

DESPESAS AUTORIZADAS

(Artigo 46, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015)

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Sexta-feira, 11 de abril de 2025 às 13:59, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7142981: LEI Nº 1.174, DE 10 DE ABRIL DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7142981

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI Nº 1.174, DE 10 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC A FIRMAR PARCERIAS, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO, COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as organizações da sociedade civil a seguir identificadas:

I – Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.939/0001-31.

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Bal. Arroio do Silva, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.101/0001-11.

III – Federação de Jiu-jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.328/0001-36.

§ 1º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil descritas nos incisos I e II deste artigo, na forma e prazos constantes de planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada entidade.

§ 2º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil descrita no inciso III deste artigo, na forma e prazos constantes de planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, no valor de até R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

§ 3º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, com as organizações da sociedade civil descrita nos incisos I, II e III, deste artigo.

Art. 2º Para a celebração das parcerias de que trata esta Lei, o Município de Balneário Arroio do Silva/SC deverá realizar, obrigatoriamente, os procedimentos aplicáveis à matéria, previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil beneficiadas por esta Lei deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos e cumprir todos os requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Os Termos de Colaboração ou Termos de Fomento deverão ser empenhados, e uma via da nota de empenho ser entregue ao representante da organização da sociedade civil beneficiada com os recursos públicos que, posteriormente, deverá anexá-la à prestação de contas.

Art. 4º Os recursos recebidos em decorrência das parcerias de que trata esta Lei serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública oficial, conforme determina o art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º As organizações da sociedade civil beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas de cada parcela paga pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em conformidade com as normas gerais estabelecidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com os regramentos específicos previstos na lei local e seus respectivos decretos e atos regulamentadores, se houver, além das disposições da Instrução Normativa nº TC- 14/2012, naquilo em que não contrariarem a lei nacional.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo, os documentos a seguir discriminados:

I - Processo de concessão dos recursos;

II - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal e pelo tesoureiro da organização da sociedade civil beneficiada;

III - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

IV - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

V - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

VI - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópias dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

VII - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

VIII - Declaração do responsável legal, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas, conforme o seguinte modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

Balneário Arroio do Silva/SC, em/...../.....

Nome:

Cargo:

Assinatura:

IX - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

X - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto da parceria ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

XI - Parecer conclusivo do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação total dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada, o qual deverá acompanhar a prestação de contas da última parcela do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, conforme o caso.

§ 2º Se a organização da sociedade civil beneficiada não tiver as suas contas aprovadas pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC, ou se não as prestar, bem como se não for executado o objeto do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a mesma deverá restituir os valores ou bens transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

§ 3º O saldo dos recursos que não forem utilizados até o final de cada exercício, ou após o transcurso do prazo de aplicação, deverá ser restituído ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC através de boleto ou documento de arrecadação municipal, emitido para essa finalidade.

§ 4º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, o repasse da segunda parcela, bem como das demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas cujo prazo de entrega encontrar-se vencido, razão pela qual não haverá nova liberação de recursos à organização da sociedade civil beneficiada se esta não fizer a respectiva prestação de contas.

§ 5º Se a organização da sociedade civil beneficiada não prestar contas no prazo estabelecido e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novos recursos, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores daquilo que for julgado irregular.

§ 6º A análise preliminar das contas caberá ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, que emitirá parecer técnico e encaminhará para o setor de Controle Interno, que deverá ratificar ou retificar o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 7º Os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, deverão ser devolvidos ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC na conclusão do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

Art. 6º Fica vedada a utilização dos recursos para contratação de serviços pelas organizações da sociedade civil beneficiadas por esta Lei, em que o contratado tenha relação de parentesco até o terceiro grau direto ou por afinidade com qualquer membro investido em cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alterações e ajustes nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes e aplicáveis, por meio de decreto, em decorrência desta Lei, para a inclusão e/ou modificação de despesas, projetos e programas, observando-se para esse fim o disposto nos arts. 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Anual do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos arts. 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários para estabelecer normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 10 de abril de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 10 de abril de 2025.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, **Evandro Scaini**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 62/2017, resolve:

AUTORIZAR a abertura do Processo Administrativo nº 000852/2025, na modalidade de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos seguintes termos:

Processo Administrativo nº: **000852/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **003/2025.**

Data do Processo: **06 de junho de 2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.174/2025.**

CNPJ: **17.877.939/0001-31.**

Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 06 de junho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Item	Descrição	Valor Total
01	**Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.**	**50.000,00**

Balneário Arroio do Silva/SC, 06 de junho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL

Em atenção ao Termo de Abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, verifica-se a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

(**X**) HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;

() NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

() Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº**: 000852/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **003/2025.**

Data do Processo: **06 de junho de 2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.174/2025.**

CNPJ: **17.877.939/0001-31.**

Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA.						
Cód. Red.	**Un. Orç.**	**Proj. Ativ.**	**Elemento Despesa**	**Complemento do Elemento**	**Saldo Dotação**	**Valor Previsto**
69	**04.003**	**2.009**	**3.3.50.**	**43.99**	**50.000,00**	**50.000,00**
					Total Previsto	**50.000,00**
					Total Geral:	**50.000,00**

Balneário Arroio do Silva/SC, 25 de junho de 2025.

ALTEMIR DA ROS FONTANELA
Contador CRC/SC 014300/0-6
Matrícula nº 951

000069

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000852/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **003/2025.**

Data do Processo: **06 de junho de 2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.174/2025.**

CNPJ: **17.877.939/0001-31.**

Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Justificativa:

Com fundamento no artigo 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo de seleção por meio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, cujo objeto será o repasse financeiro na ordem de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.

Na prática, a parceria permitirá que sejam oferecidas aulas de técnica vocal e de preparação musical aos integrantes da entidade, assim como a sua apresentação em eventos públicos e em espaço culturais, ampliando, por via de consequência, a visibilidade da música coral na região, e estimulando a formação de público para a música coral. De mais a mais, a parceria garantirá a continuidade das atividades do coral, proporcionando música acessível e a democratização da cultura no Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

Nesse viés, impende mencionar que a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para tanto, o artigo 2º, da Lei nº 13.019/2014 estipula os conceitos básicos que devem nortear as parcerias a serem firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre os quais se destacam os seguintes, *in verbis:*

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> I - organização da sociedade civil:
>
> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
>
> [...]
>
> II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
>
> III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
>
> [...]
>
> VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
>
> [...]

Conseguintemente, o artigo 5º, da Lei nº 13.019/2014 determina que o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Nada obstante, mister se faz ressaltar, que o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 estatui que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º, do artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo o caso, portanto, de exceção à regra geral.

Com efeito, colhe-se valiosa lição do Prejulgado nº 2.188, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que faz aplicação do melhor direito acerca do tema:

> 1. A Lei n. 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, as quais deverão ser atendidas pelo Estado e Municípios.
>
> [...]
>
> 3. O Estado e os Municípios deverão atender aos preceitos gerais da Lei n. 13.019/2014, inclusive quanto aos critérios para celebração de termo de colaboração e fomento, vedada a criação de novas modalidades de parceria ou a combinação daquelas já existentes, que reduzam os critérios capitulados na Lei (federal) n. 13.019/2014. **É assegurada aos Estados e Municípios competência legislativa para editar normas suplementares, bem como leis específicas que autorizem o repasse de valor específico à entidade eleita para o atendimento de objeto considerado pelo poder público de caráter essencial nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural.** (grifo nosso)
>
> [...]

Por sua vez, o artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, absorvendo em sua essência o espírito do comando contido no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a promover a inexigibilidade do chamamento público, para fins de celebração de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, com a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, a conferir:

> **Art. 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as organizações da sociedade civil a seguir identificadas:
>
> **I – Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.939/0001-31.**
>
> [...]
>
> **§ 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal **e as organizações da sociedade civil descritas nos incisos I e II deste artigo**, na forma e prazos constantes de planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, **no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada entidade**.
>
> [...]
>
> **§ 3º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do**

artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, com as organizações da sociedade civil descrita nos incisos I, II e III, deste artigo. (grifo nosso)

Logo, verifica-se que o § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, que trata da inexigibilidade de chamamento público no caso em análise, autoriza expressamente o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permite a adoção de tal medida.

Ademais, há de se ressaltar o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.163/2024 (LDO 2025), que permite a inclusão de dotações a título de subvenções sociais na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, desde que sejam destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura, sendo está, em tese, a hipótese da parceria a ser firmada com a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva.

Outrossim, incumbe anotar que a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, a ser beneficiada pela parceria, encontra-se regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.939/0001-31, e possui, de acordo com o seu Estatuto Social, natureza de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.174/2025.

Se denota, ainda, da perfunctória análise dos documentos que instruem o feito, que as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação Coral de Balneário Arroio do Silva são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, o qual, por seu turno, demonstra aparentemente viabilidade de execução, contendo valores dentro dos parâmetros de mercado.

Menciona-se, por derradeiro, que ao celebrar parcerias, como a que ora se propõe, o Município de Balneário Arroio/SC está cumprindo sua função de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso à cultura, dentro dos limites de sua capacidade e competências.

Assim, diante da taxatividade da legislação de regência e do prejulgado acima expostos, entende-se que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, por força do disposto no artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.

Balneário Arroio do Silva/SC, 09 de julho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 000852/2025
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2025

OBJETO DA PARCERIA:

Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.

ANÁLISE PRELIMINAR:

A abertura do presente processo administrativo, assim como a lavratura de seus documentos, obedeceu ao determinado pela legislação em vigor, razão pela qual, passamos à análise do direito.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente inexigibilidade de chamamento público se fundamenta no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, no art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017, e no art. 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.

No caso em testilha, foi solicitado apoio financeiro para fins de celebração de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.

A toda evidência, a parceria permitirá que sejam oferecidas aulas de técnica vocal e de preparação musical aos integrantes da entidade, assim como a sua apresentação em eventos públicos e em espaço culturais, ampliando, por via de consequência, a visibilidade da música coral na região, e estimulando a formação de público para a música coral. Ademais, a parceria garantirá a continuidade das atividades do coral, proporcionando música acessível e democratização da cultura no Município de Balneário Arroio do Silva.

Observa-se na hipótese, que a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva é uma associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.172/2025.

Pois bem.

Por se tratar de ato administrativo, evidente que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público, conforme preceitua o art. 32, da Lei nº 13.019/2014, ao passo que, tal justificativa foi devidamente apresentada e fundamentada por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. É preciso lembrar, nesse contexto, que as parcerias de que trata a Lei nº 13.019/2014 deverão sempre serem justificadas e devidamente fundamentadas.

Sem embargo, a Lei nº 13.019/2014 apresenta de forma clara que em determinadas situações o chamamento público será inexigível, sendo que, na presente situação, deverá ser observado o regramento contido no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, que assim preleciona:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica:
>
> [...]
>
> **II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** (sem grifos no original)

E, com base nos preceitos contidos no inciso II, do art. 31, da Lei nº 13.019/2014, foi sancionada a Lei Municipal nº 1.174/2025, que em seu art. 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, autoriza o Município de Balneário Arroio do Silva/SC a promover a inexigibilidade do chamamento público, para fins de celebração de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, com a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, senão vejamos:

> **Art. 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as organizações da sociedade civil a seguir identificadas:
>
> **I** – Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.939/0001-31.
>
> [...]
>
> **§ 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil descritas nos incisos I e II deste artigo, na forma e prazos constantes de planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada entidade.
>
> [...]

> **§ 3º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, com as organizações da sociedade civil descrita nos incisos I, II e III, deste artigo.** (sem grifos no original)

Por conseguinte, analisando a justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como também, o Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, verifica-se que a inexigibilidade de chamamento público para firmar a parceria com a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, por meio do termo de colaboração, é plenamente legal, pois se encontra autorizada pelo art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, como também pelo art. 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.

Tem-se, ademais, que o presente procedimento observou, teoricamente, as condições previstas no art. 35, da Lei nº 13.019/2014.

Assim, no caso em análise, a realização de inexigibilidade de chamamento público se faz possível para levar a efeito a parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, visto que a mesma presta serviços de interesse público e comunitário, possuindo, teoricamente, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Consigna-se, por derradeiro, que o § 2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014, prevê que em situações de inexigibilidade de chamamento público, um rito de impugnação à justificativa, após a publicação do seu extrato, deve ser respeitado pela Administração Pública.

Isto exposto, ante ao apresentado, entende esta Assessoria Jurídica que a presente inexigibilidade de chamamento público cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, com o Decreto Municipal nº 62/2017, e com a Lei Municipal nº 1.174/2025, razão pela qual opina-se, em tese, pela possibilidade de celebração da parceria, recomendando o prosseguimento do presente processo administrativo, em seus demais trâmites legais.

É o parecer, smj.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de julho de 2025.

PAULA DE BEM
Assessora Jurídica - OAB/SC 47.460

000070

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº: **000852/2025**.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **003/2025**.

Data do Processo: **06 de junho de 2025**.

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.174/2025.**

CNPJ: **17.877.939/0001-31.**

Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Conforme análise realizada no Processo Administrativo nº 000852/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2025, quanto à Organização da Sociedade Civil denominada ACBAS - Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, atestamos que:

a) no mérito, a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, haja vista justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visitas *in loco*, abordagem dos usuários e prestação de contas;

f) se observa, ainda, que a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 081, de 03 de março de 1998 e pela Lei Estadual nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do

Silva/SC sob o nº 08, órgão gestor da respectiva política, com certificação de entidade beneficente de assistência social deferida pela Portaria nº 75, de 24 de junho de 2015, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Na oportunidade, sugere-se, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as seguintes designações necessárias, para a execução da parceria:

Gestor da parceria: Srª. Dayane Freitas da Rosa Leonardeli, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Comissão de monitoramento e avaliação da parceria: Sr.ª Ana Paula Damasceno Orceli, Matrícula nº 4.595; Sr.ª Tatiane Vanzin, matrícula 5.511 e Sr.ª Valnice Girardi Flores de Souza, Matrícula nº 4.625. A presente comissão foi instituída pelo Decreto Municipal nº 129/2023.

É o parecer da Comissão de Seleção e de Julgamento, SMJ.

Balneário Arroio do Silva/SC, 11 de julho de 2025.

KRISTINE DE BEM DE SOUZA
Presidente

JULIANA SCHERER MOUTINHO
Secretária

SAMIRA DA SILVA PERES
Membro

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBLIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000852/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **003/2025.**

Data do Processo: **06 de junho de 2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.174/2025.**

CNPJ: **17.877.939/0001-31.**

Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Justificativa:

Com fundamento no artigo 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo de seleção por meio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, cujo objeto será o repasse financeiro na ordem de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.

Na prática, a parceria permitirá que sejam oferecidas aulas de técnica vocal e de preparação musical aos integrantes da entidade, assim como a sua apresentação em eventos públicos e em espaço culturais, ampliando, por via de consequência, a visibilidade da música coral na região, e estimulando a formação de público para a música coral. De mais a mais, a parceria garantirá a continuidade das atividades do coral, proporcionando música acessível e a democratização da cultura no Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

Nesse viés, impende mencionar que a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para tanto, o artigo 2º, da Lei nº 13.019/2014 estipula os conceitos básicos que devem nortear as parcerias a serem firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre os quais se destacam os seguintes, *in verbis:*

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> I - organização da sociedade civil:
>
> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
>
> [...]
>
> II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
>
> III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
>
> [...]
>
> VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
>
> [...]

Conseguintemente, o artigo 5º, da Lei nº 13.019/2014 determina que o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Nada obstante, mister se faz ressaltar, que o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 estatui que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º, do artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo o caso, portanto, de exceção à regra geral.

Com efeito, colhe-se valiosa lição do Prejulgado nº 2.188, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que faz aplicação do melhor direito acerca do tema:

> 1. A Lei n. 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, as quais deverão ser atendidas pelo Estado e Municípios.
>
> [...]
>
> 3. O Estado e os Municípios deverão atender aos preceitos gerais da Lei n. 13.019/2014, inclusive quanto aos critérios para celebração de termo de colaboração e fomento, vedada a criação de novas modalidades de parceria ou a combinação daquelas já existentes, que reduzam os critérios capitulados na Lei (federal) n. 13.019/2014. **É assegurada aos Estados e Municípios competência legislativa para editar normas suplementares, bem como leis específicas que autorizem o repasse de valor específico à entidade eleita para o atendimento de objeto considerado pelo poder público de caráter essencial nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural.** (grifo nosso)
>
> [...]

Por sua vez, o artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, absorvendo em sua essência o espírito do comando contido no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a promover a inexigibilidade do chamamento público, para fins de celebração de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, com a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, a conferir:

> **Art. 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as organizações da sociedade civil a seguir identificadas:
>
> **I – Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.939/0001-31.**
>
> [...]
>
> **§ 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal **e as organizações da sociedade civil descritas nos incisos I e II deste artigo**, na forma e prazos constantes de planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, **no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada entidade**.
>
> [...]
>
> **§ 3º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do**

artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, com as organizações da sociedade civil descrita nos incisos I, II e III, deste artigo. (grifo nosso)

Logo, verifica-se que o § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, que trata da inexigibilidade de chamamento público no caso em análise, autoriza expressamente o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permite a adoção de tal medida.

Ademais, há de se ressaltar o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.163/2024 (LDO 2025), que permite a inclusão de dotações a título de subvenções sociais na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, desde que sejam destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura, sendo está, em tese, a hipótese da parceria a ser firmada com a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva.

Outrossim, incumbe anotar que a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, a ser beneficiada pela parceria, encontra-se regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.939/0001-31, e possui, de acordo com o seu Estatuto Social, natureza de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.174/2025.

Se denota, ainda, da perfunctória análise dos documentos que instruem o feito, que as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação Coral de Balneário Arroio do Silva são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, o qual, por seu turno, demonstra aparentemente viabilidade de execução, contendo valores dentro dos parâmetros de mercado.

Menciona-se, por derradeiro, que ao celebrar parcerias, como a que ora se propõe, o Município de Balneário Arroio/SC está cumprindo sua função de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso à cultura, dentro dos limites de sua capacidade e competências.

Assim, diante da taxatividade da legislação de regência e do prejulgado acima expostos, entende-se que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, por força do disposto no artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.

Balneário Arroio do Silva/SC, 09 de julho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente inexigibilidade de chamamento público cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, com o Decreto Municipal nº 62/2017, e com a Lei Municipal nº 1.174/2025.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de julho de 2025.

PAULA DE BEM
Assessora Jurídica – OAB/SC 47.460

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

AUTORIZAÇÃO: Considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 62/2017, e na Lei Municipal nº 1.174/2025, assim como o contido no Processo Administrativo nº 000852/2025 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2025, notadamente os respectivos Plano de Trabalho, Justificativa de Inexigibilidade, Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento e Parecer Jurídico, autorizo a celebração de Termo de Colaboração e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se o presente extrato nos termos e na forma do artigo 32, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, e após 05 (cinco) dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração. Havendo impugnação, seu teor deverá ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, responsável pela condução do processo de seleção.

Balneário Arroio do Silva/SC, 16 de julho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 16 de julho de 2025 às 16:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7407843: EXTRATO DE JUSTIFICATIVA - INEXIGIBLIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7407843

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
INEXIGIBLIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: **000852/2025.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **003/2025.**

Data do Processo: **06 de junho de 2025.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.174/2025.**

CNPJ: **17.877.939/0001-31.**

Valor: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Colaboração.**

Justificativa:

Com fundamento no artigo 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo de seleção por meio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, cujo objeto será o repasse financeiro na ordem de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.

Na prática, a parceria permitirá que sejam oferecidas aulas de técnica vocal e de preparação musical aos integrantes da entidade, assim como a sua apresentação em eventos públicos e em espaço culturais, ampliando, por via de consequência, a visibilidade da música coral na região, e estimulando a formação de público para a música coral. De mais a mais, a parceria garantirá a continuidade das atividades do coral, proporcionando música acessível e a democratização da cultura no Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

Nesse viés, impende mencionar que a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para tanto, o artigo 2º, da Lei nº 13.019/2014 estipula os conceitos básicos que devem nortear as parcerias a serem firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre os quais se destacam os seguintes, *in verbis:*

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> I - organização da sociedade civil:
>
> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
>
> [...]
>
> II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
>
> III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
>
> [...]
>
> VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
>
> [...]

Conseguintemente, o artigo 5º, da Lei nº 13.019/2014 determina que o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Nada obstante, mister se faz ressaltar, que o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 estatui que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º, do artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo o caso, portanto, de exceção à regra geral.

Com efeito, colhe-se valiosa lição do Prejulgado nº 2.188, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que faz aplicação do melhor direito acerca do tema:

> 1. A Lei n. 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, as quais deverão ser atendidas pelo Estado e Municípios.
>
> [...]
>
> 3. O Estado e os Municípios deverão atender aos preceitos gerais da Lei n. 13.019/2014, inclusive quanto aos critérios para celebração de termo de colaboração e fomento, vedada a criação de novas modalidades de parceria ou a combinação daquelas já existentes, que reduzam os critérios capitulados na Lei (federal) n. 13.019/2014. **É assegurada aos Estados e Municípios competência legislativa para editar normas suplementares, bem como leis específicas que autorizem o repasse de valor específico à entidade eleita para o atendimento de objeto considerado pelo poder público de caráter essencial nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural.** (grifo nosso)
>
> [...]

Por sua vez, o artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, absorvendo em sua essência o espírito do comando contido no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a promover a inexigibilidade do chamamento público, para fins de celebração de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, com a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, a conferir:

> **Art. 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as organizações da sociedade civil a seguir identificadas:
>
> **I – Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.939/0001-31.**
>
> [...]
>
> **§ 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal **e as organizações da sociedade civil descritas nos incisos I e II deste artigo**, na forma e prazos constantes de planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, **no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada entidade.**
>
> [...]
>
> **§ 3º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do**

artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, com as organizações da sociedade civil descrita nos incisos I, II e III, deste artigo. (grifo nosso)

Logo, verifica-se que o § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, que trata da inexigibilidade de chamamento público no caso em análise, autoriza expressamente o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permite a adoção de tal medida.

Ademais, há de se ressaltar o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.163/2024 (LDO 2025), que permite a inclusão de dotações a título de subvenções sociais na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, desde que sejam destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura, sendo está, em tese, a hipótese da parceria a ser firmada com a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva.

Outrossim, incumbe anotar que a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, a ser beneficiada pela parceria, encontra-se regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.939/0001-31, e possui, de acordo com o seu Estatuto Social, natureza de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.174/2025.

Se denota, ainda, da perfunctória análise dos documentos que instruem o feito, que as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação Coral de Balneário Arroio do Silva são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, o qual, por seu turno, demonstra aparentemente viabilidade de execução, contendo valores dentro dos parâmetros de mercado.

Menciona-se, por derradeiro, que ao celebrar parcerias, como a que ora se propõe, o Município de Balneário Arroio/SC está cumprindo sua função de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso à cultura, dentro dos limites de sua capacidade e competências.

Assim, diante da taxatividade da legislação de regência e do prejulgado acima expostos, entende-se que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, por força do disposto no artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.

Balneário Arroio do Silva/SC, 09 de julho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente inexigibilidade de chamamento público cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, com o Decreto Municipal nº 62/2017, e com a Lei Municipal nº 1.174/2025.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de julho de 2025.

PAULA DE BEM
Assessora Jurídica – OAB/SC 47.460

AUTORIZAÇÃO: Considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 62/2017, e na Lei Municipal nº 1.174/2025, assim como o contido no Processo Administrativo nº 000852/2025 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2025, notadamente os respectivos Plano de Trabalho, Justificativa de Inexigibilidade, Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento e Parecer Jurídico, autorizo a celebração de Termo de Colaboração e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se o presente extrato nos termos e na forma do artigo 32, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, e após 05 (cinco) dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração. Havendo impugnação, seu teor deverá ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, responsável pela condução do processo de seleção.

Balneário Arroio do Silva/SC, 16 de julho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no exercício das atribuições do seu cargo, em especial às estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 62/2017, na Lei Municipal nº 1.174/2025 e, ainda:

CONSIDERANDO a tramitação e instrução do Processo Administrativo nº 000852/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2025;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Comissão de Seleção e Julgamento, instituída pelo Decreto Municipal nº 028/2025;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação à justificativa, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (publicação nº 7407843, de 16/07/2025);

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa;

Resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de chamamento público, nos seguintes termos:

- Processo Administrativo nº: **000852/2025.**

- Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **003/2025.**

- Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

- Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

- Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.**

- Organização da Sociedade Civil: **Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.174/2025.**

- CNPJ: **17.877.939/0001-31.**

- Valor da Parceria: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

- Tipo de Parceria: **Termo de Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 24 de julho de 2025.

EVANRO SCAINI
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quinta-feira, 24 de julho de 2025 às 17:58, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7435969: HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7435969

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no exercício das atribuições do seu cargo, em especial às estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 62/2017, na Lei Municipal nº 1.174/2025 e, ainda:

CONSIDERANDO a tramitação e instrução do Processo Administrativo nº 000852/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2025;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Comissão de Seleção e Julgamento, instituída pelo Decreto Municipal nº 028/2025;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação à justificativa, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (publicação nº 7407843, de 16/07/2025);

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa;

Resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de chamamento público, nos seguintes termos:

- Processo Administrativo nº: **000852/2025.**

- Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **003/2025.**

- Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

- Fundamento Legal: **artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; e artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025.**

- Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.**

- Organização da Sociedade Civil: **Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.174/2025.**

- CNPJ: **17.877.939/0001-31.**

- Valor da Parceria: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

- Tipo de Parceria: **Termo de Colaboração.**

Balneário Arroio do Silva/SC, 24 de julho de 2025.

EVANRO SCAINI
Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025

Termo de Colaboração 006/2025, que entre si celebram o **Município de Balneário Arroio do Silva** e a **Associação Coral de Balneário Arroio do Silva**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.479/0001-52, localizado na Avenida Florianópolis, nº 1000, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, neste ato representado pelo Prefeito **EVANDRO SCAINI**, inscrito no CPF/RG sob o nº 596.707.899-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CORAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.939/0001-31, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.172/2025, localizada na Rua Volnei de Faveri, S/N, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, neste ato representada pelo Presidente **ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA**, inscrito no CPF sob o nº 445.737.820-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, inexigindo-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, no artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017, e no artigo 1º, inciso I, parágrafos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1.174/2025, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação e regulamentação e, ainda, de acordo com a Instrução Normativa N. TC-14/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.

Parágrafo único: Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Balneário Arroio do Silva, conforme Processo Administrativo nº 000852/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado, para a presente parceria, a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em 06 (seis) parcelas fixas e irreajustáveis, depositadas em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, até o dia 30 (trinta) de cada mês, conforme o seguinte cronograma físico financeiro:

Mês/Ano	Despesas Correntes – R$	Despesas de Capital – R$
Julho de 2025	20.100,00	----------
Agosto de 2025	2.800,00	----------
Setembro de 2025	8.900,00	----------
Outubro de 2025	6.500,00	----------
Novembro de 2025	8.900,00	----------
Dezembro de 2025	2.800,00	----------
Total	**50.000,00**	----------

Parágrafo primeiro: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas/pagas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela contratada, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se ao direito de reter os pagamentos à contratada, caso constatadas qualquer das impropriedades previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo terceiro: Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública oficial, conforme determina o artigo 51 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Complemento do Elemento
69	04.003	2.009	3.3.3.50.00.00.00	3.3.50.43.99

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

a) A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

01) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de Colaboração;

02) Cumprir com o apresentado no plano de trabalho aprovado, para realizar programa de formação e de preparação musical, com o oferecimento do aulas de técnica vocal e de preparação musical aos integrantes da entidade, assim como para realizar apresentações em eventos públicos e em espaço culturais, ampliando a visibilidade da música coral na região, e estimulando a formação de público para a música coral.

03) Cumprir com o apresentado no plano de trabalho aprovado, para garantir a continuidade das atividades da entidade, proporcionando música acessível e a democratização da cultura no Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

04) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, observando o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014. A movimentação da conta bancária deverá ocorrer por ordem bancária ou transferência eletrônica, sendo que as movimentações por cheque deverão ser justificadas (artigo 27 da IN-14/2012).

05) Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto de Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da entidade contratada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

06) Responsabilidade pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

07) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo Município de Balneário Arroio do Silva, por meio da atuação do Gestor e da respectiva Comissão, durante a vigência da parceria;

08) Dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

b) O **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

01) Realizar a transferência dos recursos constantes da Cláusula Segunda, conforme condições constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Balneário Arroio do Silva;

02) A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por meio do gestor designado, conforme atribuições constantes no artigo 61 da Lei nº 13.019/2014;

03) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

04) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

05) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019/2014;

06) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

07) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

08) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão;

09) Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora Dayane Freitas da Rosa Leonardeli, Secretária de Educação, Cultura e Esportes do Município de Balneário Arroio do Silva, gestora da presente parceria, que será responsável por apontar as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

Parágrafo primeiro: O Município de Balneário Arroio do Silva ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo segundo: A contratada é responsável por corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

Parágrafo terceiro: É de inteira responsabilidade da contratada a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

Parágrafo quarto: É de responsabilidade exclusiva da contratada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo quinto: A contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do Plano de Trabalho e do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia na data de sua assinatura, encerrando no dia 31 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado desde que justificadamente.

Parágrafo único: O prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A contratada deverá prestar contas de cada parcela paga pelo Município de Balneário Arroio do Silva, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, observadas as orientações a seguir relacionadas.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas deverá ser composta pelos seguintes documentos (IN TC nº 14/2012 - Anexo VII e Lei Municipal nº 1.174/2025):

01) Processo de concessão dos recursos;

02) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

03) Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

04) Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

05) Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

06) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

07) Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

08) Declaração do responsável legal, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas, conforme o seguinte modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas. Balneário Arroio do Silva/SC, em/...../..... Nome: Cargo: Assinatura:

09) Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

10) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto da parceria ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

11) Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação total dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada, o qual deverá acompanhar a Prestação de Contas da última parcela do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo: Se a contratada não tiver as suas contas aprovadas pelo Município de Balneário Arroio do Silva, ou se não as prestar, bem como se não for executado o objeto deste Termo de Colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a entidade deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo terceiro: O saldo dos recursos que não forem utilizados até o final do exercício, ou após o transcurso do prazo de aplicação, deverá ser restituído ao Município de Balneário Arroio do Silva através de boleto ou documento de arrecadação municipal, emitido para essa finalidade.

Parágrafo quarto: Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de 01 (uma) parcela, o repasse das demais ficará condicionado à comprovação da prestação de contas cujo prazo de entrega encontrar-se vencido, razão pela qual não haverá nova liberação de recursos à organização da sociedade civil beneficiada se esta não fizer a respectiva prestação de contas.

Parágrafo quinto: Se a contratada não prestar contas no prazo estabelecido e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novos recursos, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores daquilo que fora julgado irregular.

Parágrafo sexto: A análise preliminar das contas caberá ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, que emitirá parecer técnico e encaminhará para o setor de Controle Interno, que deverá ratificar ou retificar o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e legislação em vigor, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES: A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria na forma prevista nos artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES: Os bens remanescentes, de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, deverão ser devolvidos ao Município de Balneário Arroio do Silva na conclusão do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, caberá à contratada apresentar ao Município de Balneário Arroio do Silva no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como proceder a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo segundo: É prerrogativa do Município de Balneário Arroio do Silva, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo terceiro: Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração Pública, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES: Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Balneário Arroio do Silva, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Balneário Arroio do Silva, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo de Colaboração rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, assim como pela Lei Municipal nº 1.174/2025, aplicando-se subsidiariamente, os respectivos regulamentos, no que couber e, ainda, pela Instrução Normativa N. TC-14/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação aplicável, e de acordo com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Araranguá/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Parágrafo único: É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa das controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, com a participação da Assessoria Jurídica do Município de Balneário Arroio do Silva.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balneário Arroio do Silva/SC, em 24 de julho de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FERNANDO VALMORBIDA
Presidente - Associação Coral de Balneário Arroio do Silva

Testemunhas:

Dayane Freitas da Rosa Leonardeli
CPF nº 007.398.889-86

Jamylly Ribas Bahls
CPF nº 039.675.440-60

Assessoria Jurídica:

Paula de Bem
Assessora Jurídica - OAB/SC 47.460

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025

Processo Administrativo nº: **000852/2025**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **003/2025**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público**

Contratante: **Município de Balneário Arroio do Silva/SC**

CNPJ do Contratante: **01.605.479/0001-52**

Contratada: **Associação Coral de Balneário Arroio do Silva**

CNPJ da Contratada: **17.877.939/0001-31**

Objeto: **O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.**

Valor total da parceria: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

Vigência: **31/01/2026**

Data da assinatura: **24/07/2025**

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 28 de julho de 2025 às 17:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7443652: EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva

MUNICÍPIO

Balneário Arroio do Silva

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7443652

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2025

Processo Administrativo nº: **000852/2025**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **003/2025**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público**

Contratante: **Município de Balneário Arroio do Silva/SC**

CNPJ do Contratante: **01.605.479/0001-52**

Contratada: **Associação Coral de Balneário Arroio do Silva**

CNPJ da Contratada: **17.877.939/0001-31**

Objeto: **O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Coral de Balneário Arroio do Silva, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, notadamente para a realização de programa de formação e de preparação musical, assim como de apresentações culturais.**

Valor total da parceria: **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

Vigência: **31/01/2026**

Data da assinatura: **24/07/2025**

CAIXA

Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica - NSG

Grau de sigilo	REF
#PESSOAL	Nº S

Produto
1292

Agência	Conta nº	DV	Data de abertura
0427	576750766	6	29/07/2025

Cat.	CNPJ	Procuração nº	Validade até
	17877939000131		

Razão social (preencher nome completo por extenso)

ASSOCIACAO CORAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

Nome Fantasia (preencher nome adequando as exigências do sistema ou do manual normativo e por extenso)

ABAS